



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA SALA DE CUSTÓDIA E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS NO FÓRUM FEDERAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00190

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **FINALE SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA-ME**, CNPJ nº 10.501.340/0001-50, estabelecida na Av. Carlos Lindenberg, 3335 – Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES – CEP: 29.110-175, Tel.: (27) 3063-7901, e-mail: licitacao.finale@gmail.com, representada neste ato por **ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO SILVA**, portador do CPF nº 822.447.907-20 e da Cédula de Identidade nº 068566322 – SSP-RJ, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Convite nº 04/2019, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 suas alterações e demais legislações pertinentes, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 24/07/2019, à fl. 1316 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para construção da sala de custódia e execução de pequenas reformas no Fórum Federal de Cachoeiro de Itapemirim
- 1.2. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

- 2.1.1. As obras serão realizadas no Prédio do Fórum Federal de Cachoeiro, situado na Avenida Monte Castelo, 96, bairro Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

2.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.2.1. O prazo máximo de execução das obras é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.
- 2.2.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

Página 1 de 12



Assinado digitalmente por JORGE DE SOUZA RODRIGUES.
Documento Nº: 2510403.24020006-1547 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



JFSEOF201900190V07



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

- 2.2.2.1. Apresentação de ART/RRT junto ao CREA-ES/CAU, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado para execução das atividades;
- 2.2.2.2. Declaração de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do **CONTRATO**;
- 2.2.2.3. Apresentação da tabela de pagamentos conforme Cláusula Nona – DO PAGAMENTO;
- 2.2.2.4. Apresentação de licença para execução das obras, junto à Prefeitura Municipal, caso necessário;
- 2.2.3. Os documentos supracitados deverão ser apresentados em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da assinatura do **CONTRATO**.

2.3 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.3.1. As obras deverão ser realizadas, em dias e horários previamente acordados com a Administração local, de forma a não interferir com o funcionamento das Varas. Os serviços em áreas externas poderão ser executados em expediente normal, desde que não prejudiquem o trânsito de usuários.
- 2.3.2. Todos os materiais necessários para a instalação deverão ser novos e fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 2.3.3. Deverá ser confeccionado pela **CONTRATADA**, depósito para guarda de materiais, equipamentos e ferramentas.
- 2.3.4. Os sanitários para uso dos funcionários serão disponibilizados pela **CONTRATANTE**, no andar térreo do edifício.
- 2.3.5. As reformas deverão seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas nos projetos e na planilha orçamentária.
- 2.3.6. As marcas de referência indicadas nos projetos e/ou planilha orçamentária, poderão ser substituídas por outras, comprovadamente equivalentes do ponto de vista técnico, desde que a solicitação de substituição seja formalmente solicitada e previamente autorizada pela fiscalização da **CONTRATANTE**. No caso de padronização de marcas já utilizadas no prédio, as marcas de referência não poderão ser substituídas.
- 2.3.7. Todo o entulho deverá ser removido pela **CONTRATADA** e transportado a local apropriado, não se admitindo o acúmulo nas dependências ou em área externa do prédio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Designar, no ato da assinatura do **CONTRATO**, 01 (um) preposto para supervisão dos serviços contratados, sendo este o elo entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, devendo possuir poderes para solucionar problemas e obrigações oriundos da relação contratual;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

- 3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 3.1.3. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 3.1.4. Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.5. Obter junto aos órgãos competentes e às suas expensas, logo após a assinatura do **CONTRATO**, todas as licenças necessárias à execução da obra;
- 3.1.6. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 3.1.7. Manter no local da obra encarregado geral e demais elementos necessários à boa execução da obra, obedecendo à estrutura mínima de administração local prevista em planilha;
- 3.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e pelos encargos trabalhistas, previdenciários e com o FGTS, de todos os trabalhadores que efetivamente participarem da execução do **CONTRATO**;
- 3.1.9. Cumprir, durante a execução contratual, os termos de Acordo, Dissídio, Convenção coletiva ou equivalente, relativo às categorias profissionais abrangidas pelo **CONTRATO**, bem como da legislação em vigor;
- 3.1.10. Observar os preceitos da legislação em vigor sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 3.1.11. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.12. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 3.1.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 3.1.14. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 3.1.15. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 3.1.16. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, garantindo a seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

- 3.1.17. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 3.1.18. Colocar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.1.19. Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.20. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço;
- 3.1.21. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;
- 3.1.22. Manter no local da obra livro de registro diário, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Dados da **CONTRATADA**: Razão social, CNPJ, responsável técnico e respectiva ART;
 - b) Dados da obra e do **CONTRATO**: Endereço, Número do **CONTRATO**, CNPJ da **CONTRATANTE**;
 - c) Datas de início e de previsão da conclusão da obra;
 - d) Datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
 - e) Nomes das empresas e prestadores de serviço subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão e números das ART's;
 - f) Atividades realizadas e profissionais alocados em cada tarefa;
 - g) Condições climáticas;
 - h) Períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;
 - i) Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
 - j) Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos.
- 3.1.22.1. O diário deverá ser elaborado e assinado pelo responsável técnico pelas obras e apresentado ao final de cada semana ao fiscal da **CONTRATANTE**.
- 3.1.23. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 3.1.24. A **CONTRATADA** deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

3.1.25. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Fornecer pontos de água e de energia elétrica, necessários à execução dos serviços.

4.2. Disponibilizar sanitário com chuveiro para uso dos funcionários da obra;

4.3. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA OBRA:

5.1. O prazo de garantia da obra será de **05 (cinco) anos** a contar da data de sua entrega definitiva, nos termos do disposto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Será permitida a subcontratação parcial das obras, limitada aos serviços de forros, esquadrias e pinturas, e limitada a 49% do preço global, sem prejuízo das

Página 5 de 12





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

responsabilidades da CONTRATADA, à qual caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução da obra nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução.

6.2. A subcontratação ocorre quando o contratado entrega parte da obra, serviço ou fornecimento a terceiro, estranho ao **CONTRATO**, para que execute em seu nome parcela do objeto contratado.

6.3. Antes do início das obras subcontratadas, a empresa subcontratada deverá ser formal e previamente apresentada à **CONTRATANTE**, por meio de documento escrito, junto ao qual deverão estar anexadas as Certidões comprovadoras de regularidade perante a Fazenda Nacional, à Justiça do Trabalho, à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir de sua assinatura até o término do prazo previsto no item 5.1.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **R\$ 67.917,34** (sessenta e sete mil, novecentos e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. As medições serão realizadas mensalmente, considerando os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período.

9.2. A **CONTRATADA** apresentará, com antecedência de 5 dias úteis, previsão de medição no período.

9.2.1. Para efeito de cada medição, o pagamento da administração local será proporcional à execução financeira dos serviços.

9.3. Qualquer medição de obra somente será paga se estiver formalmente aprovada pelo servidor ou comissão designado pela Administração para fiscalizar a execução do **CONTRATO**;

9.4. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não integrando a medição.

9.5. As medições serão compostas dos seguintes documentos: I – Carta da **CONTRATADA** encaminhando a medição; II – Memória de cálculo; III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

9.6. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do **PROCESSO** pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

9.7. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

9.7.1. **Despesa maior que R\$ 17.600,00:**

- a) Prazo máximo para ATESTO: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º útil contado do ATESTO na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

9.7.2. **Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00**, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

- a) Prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) Prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.8. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONVITE**.

9.9. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

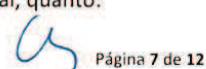
9.10. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.11. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

9.12. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.13. A **CONTRATANTE** solicitará mensalmente, por amostragem, documentação comprobatória das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, da **CONTRATADA** e eventuais subcontratadas, em especial, quanto:

 Página 7 de 12





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

- a) Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) Aos depósitos do FGTS; e
- e) Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do **CONTRATO**.

9.13.1. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória solicitada, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

9.13.2. Na hipótese de não haver quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do **CONTRATO**.

9.13.3. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da **CONTRATADA**, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos;

9.13.4. O descumprimento do item 9.12 poderá ensejar rescisão de **CONTRATO** por ato unilateral da **CONTRATANTE**, bem como aplicação de penalidades cabíveis.

9.14. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada neste termo, para o pagamento, até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9.15. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 10.1. As obras serão recebidas:
- 10.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**.
- 10.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.
- 10.2. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Multa; e
- 11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 11.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 11.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.
- 11.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.

Assinaturas manuais em azul.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

11.2.3. Atrasos injustificados na execução do **CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2019, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 085314
ELEMENTO DE DESPESA : 449051-92
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000419, de 31/07/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução do serviço contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1 **CONVITE** nº 04/2019 e seus Anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 12/07/2019, apresentada pela **CONTRATADA**, conforme modelo do Anexo 2 do **CONVITE**.

14.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A fiscalização das obras será exercida por engenheiro do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo (habilitado tecnicamente) e por servidor do quadro permanente da Seção Judiciária do Espírito Santo, especialmente designado para tanto.

15.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, ensaios e testes que comprovem a qualidade dos materiais, sem prejuízo do cumprimento das exigências estabelecidas nas normas técnicas em vigor.

15.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à construtora as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na obra. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas não exime a **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.





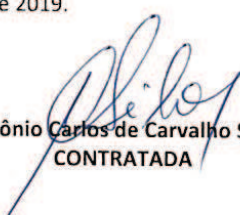
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 22 de Agosto de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Antônio Carlos de Carvalho Silva
CONTRATADA

